

Responsabilidade Jurídica no Descarte das Embalagens de Agrotóxicos

No dia 11 de outubro, próximo passado, tive a satisfação de fazer parte de uma banca examinadora, como convidado das Faculdades Unificadas da Fundação Educacional de Barretos, juntamente com Dr. Eduardo José Vendramel, delegado de Olímpia, convidado do aluno Nilton Velho e do Prof. Antônio Geraldo Pinto Estânti, orientador.

A seguir um resumo do trabalho muito bem apresentado por Nilton Velho:

Em 2000 e 2002, a legislação brasileira estabeleceu por meio da Lei n.º 9.974/2000 e Decreto n.º 4.074/2002, a obrigatoriedade do destino final seguro das embalagens vazias de agrotóxicos e afins.

Para isso distribuiu as responsabilidades entre usuários, comerciantes, fabricantes, estabelecendo assim as formas de participação compulsória de cada um dos seguimentos envolvidos.

Segundo a Lei, o prazo para a devolução das embalagens, que começa a ser contado na aquisição do produto agrotóxico, é de um ano, podendo a mesma ser devolvida antes deste período.

O descumprimento da lei é considerado crime ambiental, sujeito à multa de 3,1 mil UFIRs para o agricultor ou comerciante e 6 mil UFIRs para o fabricante e pena de reclusão de 2 a 4 anos.

Gera para o usuário do produto agrotóxico, como também para o fabricante e comerciante, que desrespeitar a lei, responsabilidade penal, civil e administrativa. A responsabilidade civil é aquela que obriga ao infrator ao ressarcimento do prejuízo causado por sua conduta ou atividade faltosa.

Tem por base legal a responsabilidade civil o artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e o artigo 14, parágrafo 1º da Lei n.º 6.938/1981. A responsabilidade penal ou criminal enseja da prática de crime ou contravenção, ficando o indiciado sujeito à pena de perda de liberdade (reclusão de dois a quatro anos) ou pena pecuniária.

Importante se faz à distinção entre crime e contravenção. Por fim temos a responsabilidade administrativa, que provém de descumprimento das normas administrativas, cabendo ao infrator uma sanção puramente de natureza administrativa (multa, interdição de atividade, advertência).

Antes do descarte das embalagens, deve-se pensar na tríplice lavagem. A tríplice lavagem é prática simples que tem como objetivo reduzir significativamente os níveis de resíduos internos nas embalagens vazias de agrotóxico.

Deve ser feita imediatamente após o seu esvaziamento, para evitar que venha a secar dificultando assim a sua retirada. Devem ser lavadas e enxaguadas três vezes do seguinte modo: encher com água até atingir um quarto do volume, tampar e agitar por trinta segundos.

Colocar essa água dentro do pulverizador junto com a calda que será aplicada na lavoura. Após a tríplice lavagem, as embalagens devem ser inutilizadas (furar, amassar, quebrar o bico) sem danificar o rótulo.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br